

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 57 /2005

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor que menciona, altera a redação do art.14 e acrescenta dispositivo ao art. 15 da Lei nº 1.802, de 6 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabo Frio para o exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 1.802, de 6 de dezembro de 2004 e alterado pelas Leis nº 1.813, de 17 de dezembro de 2004 e nº 1.836, de 26 de julho de 2005, crédito especial no valor de R\$ 325.600,00 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), destinado à suplementação de dotações na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial de que trata o art.1º, são oriundos das transferências financeiras efetuadas através do Convênio celebrado pelo Município de Cabo Frio com o Estado do Rio de Janeiro e o Governo Federal, para a execução do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF.

Art.3° O art.14 da Lei n° 1.802, de 6 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis n° 1.813, de 17 de dezembro de 2004 e n° 1.836, de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

66 A art 1 /	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	"
AII.14.		

"Parágrafo único. Além do limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no **caput** para a abertura de créditos suplementares relativos à Administração Indireta e fundacional e aos Fundos Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o referido percentual, conforme descrito a seguir:

I - mais 40% (quarenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde;

II - mais 30% (trinta por cento) para o Fundo Municipal de Assistência Social;

III – mais 20% (vinte por cento) para o Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio." (NR)

Art.4° O art.15 da Lei nº 1.802, de 6 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 1.813, de 17 de dezembro de 2004 e nº 1.836, de 26 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido de dispositivo com a seguinte redação:

" A art 15	
AII.13.	

"Parágrafo único. Além do limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no **caput** para a abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias previstas nesta Lei, em decorrência do excesso de arrecadação verificado, bem como do apurado conforme a tendência do exercício, fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o referido percentual, na forma descrita a seguir:

I - mais 40% (quarenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde;

II - mais 30% (trinta por cento) para o Fundo Municipal de Assistência Social;

 III – mais 20% (vinte por cento) para o Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio." (NR)

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio,

de

de 2005.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

Land of the Hald of Costion Can be the Costion Can